



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano IV • Nº 1618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017.** (Porto Advocacia e Consultoria.)
- **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2018.** (Instituto Municipal de Administração Pública.)
- **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2018.** (SJ Assessoria Municipal Contábil e Informatica Ltda.)
- **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2018.** (Instituto Municipal de Administração Pública.)
- **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2019.** (Murilo Veiga Vieira - Me.)
- **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/2019.** (E&L Produções de Software Ltda.)



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA PORTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.840.641/0001-01, situada na Av. Firmino Alves, nº. 60, Edf. Módulo Center, Salas 1008/1009 – Centro, Cidade de Itabuna – Bahia, representada neste ato, pelo sócio administrador, Dr. Wanderley Rodrigues Porto Filho, inscrito no CPF sob o nº 705.620.595-04, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**, contrato de prestação de serviços nº 002/2017, de 06 de Janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado na Inexigibilidade n.º 001/2017;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 002/2017 referente a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2017 destinado à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Administrativa em Gestão Pública, incluindo: Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; Análise, Reestruturação, Elaboração e/ou atualização da Legislação Municipal; Assessoria nos Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos firmados pelo município e/ou seus órgãos, quando solicitado; Consultoria junto ao departamento de Recursos Humanos do Município, para manifestação técnica Jurídica das demandas formuladas pelos seus servidores face a especialidade da norma de regência; Consulta e assessoramento na formulação de respostas as notificações e auditorias engendradas pelos órgãos de fiscalização (TCM/BA, CGU, TCU, MPF, MP/BA); Contencioso Judicial em todas as Esferas da Justiça Comum (Estadual e Federal), cumprindo ao Município a responsabilidade pelo fornecimento dos documentos indispensáveis à realização da defesa, bem como arcar com as despesas de deslocamento dos profissionais da Contratada; Consultoria junto aos Ministérios da União Federal, com o objetivo de promover a regularidade do CAUC-SIAF, bem como a adoção de medidas judiciais aplicáveis contra ex-gestores inadimplentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Torre Nova York, sala 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021 inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, representada pelo abaixo assinado, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base no **DISPENSA Nº 001/2018**, contrato de prestação de serviços nº 001/2018, de 02 de Janeiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado no Dispensa n.º 001/2018;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 001/2018 referente a DISPENSA n.º 001/2018 destinado à Contratação de empresa do ramo para prestar serviços de publicação no Diário Oficial do Município, objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, conforme solicitação da Secretaria de Administração, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do serviço ora contratado é de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o montante total de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA.**

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 886.270.715-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA**, situada à Avenida Mario Padre, nº 13, Goes Calmon, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob nº 42.008.763/0001-29, representada pelo abaixo assinado, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base no **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**, contrato de prestação de serviços nº 013/2018, de 10 de Janeiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado no Inexigibilidade n.º 002/2018;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 013/2018 referente a INEXIGIBILIDADE n.º 002/2018 destinado à contratação de empresa do ramo para prestação de serviços gerais de assessoria contábil, elaboração de demonstrativos, anexos e relatórios necessário em conformidade com a Lei 4.320/64, nos termos do Art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do serviço ora contratado é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SJ ASSESSORIA MUNICIPAL CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Torre Nova York, sala 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021 inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, representada pelo abaixo assinado, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base no **DISPENSA Nº 012/2018**, contrato de prestação de serviços nº 014/2018, de 02 de Janeiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado no Dispensa n.º 012/2018;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 014/2018 referente a DISPENSA n.º 012/2018 destinado à contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transparência em contas públicas dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação do Município de Nova Canaã.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do serviço ora contratado é de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o montante total de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA MURILO VEIGA VIEIRA - ME.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILO VEIGA VIEIRA**, situada à Travessa Presidente Vargas, nº 1000, Centro, Iguai – Bahia, CEP: 45.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.480.915/0001-16, aqui representada pelo Sr.º Murilo Veiga Vieira, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF nº 894.746.355-87 e RG n.º 804507929 SSP/BA, residente e domiciliado no município de Iguai - Bahia, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, contrato de prestação de serviços nº 060/2019, de 01 de Março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado no Pregão Presencial n.º 008/2019;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 060/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2019 destinado à contratação de empresa para locação de veículos (tipo passeio, caminhonete, caminhão e máquinas pesadas, motorista e manutenção por conta da contratada, para servir as secretarias municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 10 (Dez) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 30 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MURILO VEIGA VIEIRA - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, ESTADO DA BAHIA, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sinfônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada à Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000 inscrita no CNPJ sob nº 39.781.752/0001-72, representada pelo abaixo assinado, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com base no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, contrato de prestação de serviços nº 107/2019, de 02 de Maio de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe originado no Pregão Presencial n.º 011/2019;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE necessita continuar com a prestação dos serviços, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 48 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO por fim, que não há razões que desautorizem a prorrogação do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 107/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2019 destinado à contratação de empresa especializada em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal após o final da garantia, tal como descrito a seguir. As especificações do objeto, bem como as exigências quantitativas e qualitativas são as constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato. - Compras, Contratos e Licitações - Controle de Bens Patrimoniais - Contabilidade Pública Eletrônica - Controle Interno e Auditoria - Portal da Transparência - Serviços da Administração ao Cidadão na Internet - Nota fiscal de serviços Eletrônica - Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Gestão tributária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 08 (oito) meses o prazo de vigência do contrato existente entre as partes, com término em 30 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).

SOFTWARE	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
Sistema Integrado de Compras, Contratos e Licitações	Mês	08	R\$ 1.465,00	R\$ 11.720,00
Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais	Mês	08	R\$ 885,00	R\$ 7.080,00
Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica	Mês	08	R\$ 2.932,00	R\$ 23.456,00
Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria	Mês	08	R\$ 586,00	R\$ 4.688,00
Sistema Integrado de Portal da Transparência	Mês	08	R\$ 781,00	R\$ 6.248,00
Sistema Integrado de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet.	Mês	08	R\$ 781,00	R\$ 6.248,00
Sistema Integrado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos	Mês	08	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00
Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	08	R\$ 1.955,00	R\$ 15.640,00
Sistema Integrado de Administração de Receitas Tributárias e não Tributárias	Mês	08	R\$ 1.955,00	R\$ 15.640,00
TOTAL			R\$ 13.100,00	R\$ 104.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO PRIMITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Nova Canaã/Ba, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

Avenida Juracy Magalhães, 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC 13.858.675/0001-18 - Fone/ fax 73 3207 2630